

**Acórdão - 1ª Câmara 01203/2016-9**

**Processo:** 05056/2016-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2015

**Criação:** 19/12/2016 15:39

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**ACÓRDÃO TC- 1203/2016 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-5056/2016

**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEL** - ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:**

**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pinheiros referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Alberione Cordeiro de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 347/2016** (fls. 03/21) e a **Instrução Técnica Conclusiva 3065/2016** (fl. 22), concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico contábil.

Demonstrou, ainda, o atendimento aos limites constitucionais e legais, nos seguintes termos:

**Quadro Demonstrativo II**  
**Limites Constitucionais Máximos**

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
<b>Subsídios de Vereadores</b>		
<b>Limitação Total</b>		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QDI	52.942.814,00
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	<b>2.647.140,70</b>
<b>Limitação Individual</b>		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QDI	20.042,34
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	<b>6.012,70</b>
<b>Gastos com Folha de Pagamento</b>		
Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	item 28. QDI	2.532.768,48
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	<b>1.772.937,94</b>
<b>Gastos Totais do Poder</b>		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QDI	36.835.988,19
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QDI	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	<b>2.578.519,17</b>

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 2413/2016** - fl. 26).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 347/2016** (fls. 03/21) abaixo transcrita:

#### 4. GESTÃO PÚBLICA

##### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Pinheiros – Lei Municipal 1251/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 sendo que a despesa total da Câmara Municipal foi fixada em R\$ 2.574.953,53.

A execução orçamentária da Câmara Municipal apresenta-se no Balancete Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 2.272.662,91, cujo resultado representa 97,23% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 01: Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidade gestora	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal de Pinheiros	2.467.241,37	2.272.662,91	92,11%
<b>Totais</b>	<b>2.467.241,37</b>	<b>2.272.662,91</b>	<b>92,11%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

No decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 02: Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
1251/2014	130.165,92	-
<b>Totais</b>	<b>130.165,92</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas, conforme segue:

Tabela 03: Despesa total fixada Em R\$ 1,00

Dotação inicial – LOA	2.574.953,53
Créditos adicionais suplementares	130.165,92
Créditos adicionais especiais	-
Anulação de dotações	237.878,08
<b>Despesa total fixada atualizada</b>	<b>2.467.241,37</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42, da Lei 4.320/1964.

##### 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resulta no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual:

Tabela 04: Síntese do Balanço Financeiro Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	2.974,17
<b>Transferências financeiras recebidas_Duodécimos</b>	<b>2.532.768,48</b>

Recebimentos extraorçamentários	623.998,97
Despesas orçamentárias	-2.272.662,91
Transferências financeiras concedidas	-260.105,57
Pagamentos extraorçamentários	-626.942,92
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>30,22</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada evidencia um resultado patrimonial negativo, consubstanciado num resultado patrimonial no valor de R\$ 7.066,44.

Evidencia-se sinteticamente abaixo, as variações ocorridas no patrimônio durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 05: Síntese da DVP

Em R\$ 1,00

Variações patrimoniais aumentativas	2.532.768,48
Variações patrimoniais diminutivas	-2.525.702,04
<b>Resultado patrimonial do período</b>	<b>7.066,44</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Apresenta-se a seguir a situação patrimonial, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 06: Síntese do Balanço Patrimonial

Em R\$ 1,00

Especificação	2015	2014
Ativo circulante	14.433,49	7.655,62
Ativo não circulante	530.722,55	530.403,76
Passivo circulante	30,22	-
Passivo não circulante	-	-
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>545.125,82</b>	<b>538.059,38</b>
Ativo Financeiro	30,22	-
Passivo Financeiro	30,22	-
<b>Resultado financeiro (Déficit ou superávit)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação

patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.”<sup>1</sup>

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas, evidenciando os saldos dos bens móveis e imóveis.

A análise dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, objeto de avaliação neste item, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, no ativo circulante, e bens móveis e imóveis, registrados no grupo imobilizado, integrante do ativo não circulante, em relação ao saldo dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, evidenciados no inventário anual de bens levantado em 31/12/2015.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens, realizado em 31/12/2015.

Tabela 07: Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis Em R\$ 1,00

Descrição da conta	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Almoxarifado - Consumo	14.253,27	14.253,27	-
Bens Móveis (depreciado)	272.786,80	272.786,80	-
Bens Imóveis	257.935,75	257.935,75	-
Intangível	-	-	-

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base no demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015, verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela Câmara Municipal, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pela

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

unidade gestora, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

Tabela 08: Contribuições previdenciárias – unidade gestora Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	359.313,10	359.313,10	359.313,10	344.895,13
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>359.313,10</b>	<b>359.313,10</b>	<b>359.313,10</b>	<b>344.895,13</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 09: Contribuições previdenciárias – servidor Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	-	132.044,52	132.044,52	-	104.734,75
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>132.044,52</b>	<b>132.044,52</b>	<b>-</b>	<b>104.734,75</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se das tabelas acima que não há evidências do não recolhimento de contribuições previdenciárias.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2015, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício, conclui-se que não há dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

### 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

#### LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório totalizou R\$ 59.003.587,86.

Constata-se, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,32% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 10: Despesas com pessoal – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.003.587,86
Despesas totais com pessoal	1.959.049,75
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>3,32%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1998 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos Vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração **APÊNDICE C**, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos Vereadores em 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 752.400,00, correspondendo a 1,42% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme observa-se na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 1.599.736,65, correspondendo a 63,16% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que para municípios com população até 100 mil habitantes o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,17% da base de cálculo estando em acordo com a Constituição da República.

## 5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 11: Despesas com pessoal – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.003.587,86
Despesas totais com pessoal	1.959.049,75
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>3,32%</b>
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6,00%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 12: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	52.942.814,00
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	752.400,00
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>1,42%</b>
<b>% Limite</b>	<b>5,00%</b>



Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 13: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.700,00
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>28,44%</b>
<b>% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>30,00%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 14: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	2.532.768,48
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.599.736,65
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>63,16%</b>
<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 15: Gastos Totais – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	36.835.988,19
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	2.578.519,17
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.272.662,91
<b>% Gasto total do Poder</b>	<b>6,17%</b>
<b>% Limite Gasto total do Poder</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Processo TC 5.056/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

## 6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Pinheiros, constata-se que o sistema de controle interno foi regulamentado Resolução nº 068/2014 e Lei Municipal 1169/2013.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara é a Sra. VERONICA CORREIA CANAL, CPF 110.155.287-59.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades, ressalvando-se apenas que a prestação de contas não foi entregue em tempo hábil à unidade central de controle interno.

### 3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroborando** o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, **VOTO por julgar regulares as contas do senhor Alberione Cordeiro de Carvalho** frente à **Câmara Municipal de Pinheiros** no exercício de **2015**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal.

Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5056/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pinheiros, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Alberione Cordeiro de Carvalho, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

### Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

### Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

### Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**